



Município de Farol

LEI nº 660/2013

SÚMULA. DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, ALTERA A LEI 159/99 QUE DISPÕS SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 50/93.

EU, SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde COMUS/FAL, previsto no artigo 2º da Lei nº 50, de 20 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 159, de 16 de junho de 1999.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 50, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Farol – COMUS/FAR, será composto pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇO):

- a) 03 representantes do governo municipal ou prestadores de serviço conveniado (SUS) ou prestador de serviço sem fins lucrativos;
- b) 03 representantes dos trabalhadores da Saúde;

Parágrafo único. Os representantes identificados na alínea “a” podem ser de uma única entidade ou de qualquer delas, desde que complete 03 (três) representantes.

II – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a) 01 representante da Associação de Pais e Professores;
- b) 01 representante da Associação Comercial;
- c) 01 representante de qualquer das Associações Comunitárias;
- d) 02 representantes ecumênicos;
- e) 01 representante de qualquer das Associações de Moradores do Município;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, aos 28 de Junho de 2013.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal